LEI Nº 898 DE 22 DE FEVEREIRO 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, e dá outras providências.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º. Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e / ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos, destinados a construção de unidades habitacionais, inseridos no programa.

ARTIGO 5º. O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º. Revogadas as disposições em conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Campinápolis – MT, Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Fevereiro de 2.010.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
Prefeito Municipal